



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 017/2022

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 016/2022

Senhor Presidente,

Demais Membros desta Augusta Casa,

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 093/2022

Data: 17 / 05 / 2022

LS Miranda
Servido Responsável

Ao prazer em cumprimentar Vossa Excelência e os demais membros desta augusta Casa de Leis, venho por meio desta, encaminhar para apreciação e deliberação plenária, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração das Leis Municipais que tratam sobre os Conselhos Municipais do Idoso e da Mulher do Município de Altaneira.

O objetivo primordial do presente projeto de lei adequar a composição dos Conselhos com a realidade do Município, para que possam os mesmos terem suas atividades pautadas na eficiência.

Sendo assim, certos da compreensão e aprovação da proposição apresentada, renovamos votos de estima e apreço, ao tempo que solicitamos seja o mesmo analisado e aprovado.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 16 de maio de 2022.

Respeitosamente,


FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Altaneira
PROJETO DE LEI Nº 016/2022

16 DE MAIO DE 2022.

SERVIÇOS DE PROTOCOLO UNICO
REGISTRADO SOB Nº 093/2022

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 474/2009 E 622/2014 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data: 17 / 05 / 2022

LS Miranda

Servido Responsável: **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE ENVIOU PARA DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Os § 1º e § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 622, de 17 de outubro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. *Omissis;*

§ 1º. *A área governamental será representada por:*

I – um representante da Secretaria Municipal Assistência Social;

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º. *A sociedade civil far-se-á representar por:*

I – um representante de entidades religiosas;

II – dois representantes de serviços, associações e afins as políticas públicas da mulher;

Art. 2º. O Inciso II, alínea “a”, do Art. 4º da Lei Municipal nº 474, de 24 de junho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. omissis;

I – omissis;

II – Dos Usuários e Entidades não Governamentais (ONG's)

a) Quatro representantes de entidades que tenham suas atividades relacionadas ou afins a defesa dos direitos dos idosos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, aos 16 de maio de 2022.


Francisco Dariomar Rodrigues Soares
Prefeito Municipal